



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Gabinete Gabinete da Presidência
DCG 0000496-35.2017.5.10.0000
SUSCITANTE: VIACAO PIRACICABANA S.A., VIACAO PIONEIRA LTDA,
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA, CONSORCIO HP - ITA
SUSCITADO: SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS
DF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Gabinete Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 0000496-35.2017.5.10.0000

CLASSE: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE (988)

SUSCITANTE: VIACAO PIRACICABANA S.A. e outros (3)

ADVOGADO: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR - OAB: DF16275 E OUTROS

**SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS,
ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL -
SITTRATER-DF.**

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de dissídio coletivo de greve ajuizado pelas empresas de transporte coletivo do Distrito Federal denominadas VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA e URBI MOBILIDADE URBANA, tendo como suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL - SITTRATER-DF.

As suscitantes afirmam que já vem pagando aos empregados representados pelo suscitado reajuste salarial de 4%, superior, portanto, ao índice inflacionário do período fixado em 3,897%. Não obstante, o suscitado reivindica reajuste salarial de 6%, reajuste no ticket alimentação de 6%, reajuste de 8% na cesta-básica, reajuste de 15% no plano odontológico e reajuste de 15% no plano de saúde.

Com o propósito de pressionar as empresas a concederem os reajustes vindicados, noticiam nos autos que restou deflagrada greve da categoria no dia de hoje, 28.08.2017, sem prévia comunicação às empresas e sem previsão de data para o seu encerramento.

Afirmam que, nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei nº 7.783/1989, prestam serviços essenciais, porquanto transportam diariamente um milhão e oitenta e dois mil passageiros por dia.

Por tais razões, postulam tutela de urgência antecipada, nos seguintes termos:

"A - ... garantir a circulação de 100% (cem por cento) por linha de cada empresa, nos horários de pico, das 5:00 da manhã as 09:30h, das 11:00 às 13:00h e das 15:00 até as 19:30h, visando o pronto atendimento da população e pelo período que perdurar a paralisação, e de 60% (sessenta por cento) nos demais horários;

A.1 - seja determinado ao Sindicato se abstenha de deflagrar novas paralisações no curso das negociações, sem observância da Lei de Greve, o que resulta em abusividade do movimento e sua imediata suspensão, com a determinação de retorno imediato de todos os rodoviários às suas atividades, nos percentuais de circulação descritos no item "A";

A.2 - na hipótese de novas paralisações, requer sejam fixados os percentuais de circulação descritos no item "A", bem como seja determinado ao SITTRATER-DF que:

(i) apresente um número de empregados suficiente para a realização regular do serviço, enquanto perdurar a greve;

(ii) se abstenha de obstruir as garagens e impedir, por qualquer meio, a circulação de veículos; e

(iii) seja obrigado a envidar esforços visando o fiel cumprimento da TUTELA deferida,

obrigando-se a coibir atitudes isoladas de membros da categoria em episódios de vandalismos e depredação;

A.3 - seja autorizado por esse e. Tribunal, na hipótese de o Sindicato profissional não apresentar um número de empregados suficiente para a realização do serviço, que:

(i) as empresas providenciem a complementação de pessoal, nos limites do percentual descrito no item "A", comunicando esse fato ao Sindicato profissional e à Presidência deste Egrégio Tribunal, para as providências legais cabíveis; e

(ii) autorize o desconto dos dias parados daqueles trabalhadores que escalados não compareçam ao serviço;

A.4 - seja assegurado o cumprimento da TUTELA DE URGÊNCIA, a preservação da segurança dos trabalhadores e usuários por meio de requisição de força policial, se for o caso, devendo os Srs. Oficiais de Justiça certificarem de forma pormenorizada e circunstanciada, a verificação da determinação de V. Exa.;

A.5 - seja expedido ofício ao Comando geral da Polícia Militar do Distrito Federal para a garantia da ordem pública e acompanhamento dos Srs. Oficiais de Justiça encarregados de conformarem o efetivo cumprimento das medidas junto as empresas;

A.6 - seja determinado ao Sindicato-Suscitado que comprove nos presentes autos o atendimento à ordem judicial;

A.7 - a fixação de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em face do Sindicato-Suscitado na hipótese de descumprimento da Tutela de Urgência, a ser aplicada por cada linha que deixou de circular na cidade, ou outro valor que V. Exa. entenda cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a ser suportada pelos responsáveis pelo não cumprimento da ordem judicial."

Deu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vislumbro a presença dos pressupostos para instauração da instância, na forma do artigo 182 do RI/TRT-10ª Região.

A paralisação da atividade essencial desenvolvida pelas empresas suscitantes, consistente no transporte coletivo diário de milhares de passageiros, implica em prejuízo direto à população do Distrito Federal e evidenciado a probabilidade do direito por elas invocado e o perigo de dano, nos termos previstos no artigo 300 do NCPC, decido, defiro parcialmente a tutela de urgência postulada, para garantir a circulação de 100% (cem por cento) por linha de cada empresa, nos horários de pico, das 5:00 da manhã as 09:30h, das 11:00 às 13:00h e das 17:00 até as 19:30hs; determinar que o sindicato suscitado se abstenha de obstruir as garagens e impedir, por qualquer meio, a circulação de veículos; determinar que o Tribunal faça o acompanhamento, por meio de Oficiais de Justiça, do efetivo cumprimento das medidas junto as empresas; e para fixar multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em face do suscitado, por dia em que se verificar o descumprimento dessa liminar.

Designo audiência para conciliação e instrução do feito, a ser realizada no dia hoje, **28.08.2017**, às **17h**, na sala de Sessões do egr. Pleno, no edifício Sede deste egr. Regional, oportunidade em que os suscitados deverão, querendo, apresentar defesa.

Intimem-se as partes, com urgência, encaminhando-se ao suscitado a chave para visualização do processo no sistema Pje-JT, a fim de que tome ciência da petição inicial.

Cientifique-se o d. Ministério Público do Trabalho.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2017

MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
Desembargador do Trabalho